

Projeto de Lei n.º 683/XIV/2.<sup>a</sup>

PROCEDE À REVOGAÇÃO DO BIG BROTHER FISCAL REVOGANDO O  
DECRETO-LEI N.º 48/2020, DE 3 DE AGOSTO

### Exposição de motivos

O Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 87/2018, de 31 de outubro, passou a prever a obrigatoriedade da entrega do ficheiro SAF-T (PT) (Standard Audit File for Tax Purposes) para o preenchimento da Informação Empresarial Simplificada (IES), junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o que, desde logo, gerou preocupação, nas empresas e nos particulares, relativamente à proteção de dados e àquilo que veio a ser apelidado de “Big Brother Fiscal”.

No âmbito da Proposta de Lei n.º 180/XIII/4.<sup>a</sup> (GOV), que veio a dar origem à Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, e que entre outros objetivos, visava mais uma alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, vieram a verificar-se duas propostas de alteração àquela Proposta de Lei, em relação às quais o CDS-PP se manifestou sempre a favor, por considerar que quer uma quer outra seriam sempre melhores do que a solução havida até à data. Procurou-se, assim, encontrar uma solução que mitigasse o caráter abusivo e desproporcional da obrigação imposta pelo Decreto-Lei n.º 87/2018, de 31 de outubro.

Em concreto, o CDS-PP votou a favor da eliminação de qualquer referência à obrigatoriedade da entrega do SAF-T. Acabou por ficar consagrada a obrigação de entrega daquele ficheiro expurgado, no entanto, dos dados de menor relevância ou cuja desproporcionalidade face ao âmbito e objeto do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de

janeiro, designadamente dados que pudessem pôr em causa deveres de sigilo a que, legal ou contratualmente, os sujeitos passivos se encontrassem adstritos.

Também na sequência da alteração operada pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, passou a determinar-se que a definição dos procedimentos a adotar no que se refere à submissão do ficheiro SAF-T, bem como a identificação dos campos do referido ficheiro cujo acesso deveria ser previamente excluído, seriam estabelecidos por decreto-lei e, ainda, que a obrigação de entrega do ficheiro estava dependente da prévia publicação daquele decreto-lei.

É, pois, nessa sequência que o Governo publicou o Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto, que veio determinar a definição dos procedimentos a adotar no que se refere à submissão do ficheiro SAF-T. Fê-lo, no entanto, de forma muito defeituosa: além de não corresponder exatamente à letra e teleologia da lei que lhe deu origem (Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro), tem, igualmente, um problema de capacidade de exequibilidade prática.

Por outro lado, também a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) se pronunciou, em sede de parecer relativo ao anteprojeto de decreto-lei, evidenciando falhas como a falta de garantia de respeito pela vida privada e de proteção dos dados pessoais ou a violação do princípio da minimização de dados pessoais. Além de confirmar o entendimento segundo o qual a solução em causa se apresenta “em condição com o prescrito pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, no n.º 6 do artigo 2.º, introduzido pela Lei n.º 119/2019” , considerou a CNPD que o acesso aos dados tal como imposto no diploma “não se revela imprescindível e é manifestamente excessivo”.

Refira-se, ainda, que a CNPD já havia considerado que a versão completa do SAF-T contém dados pessoais que não são necessários nem pertinente para a finalidade da transmissão exigida, sendo que já em 2019 a CNPD sublinhava que “a AT deve tomar em conta os procedimentos adotados em 2013 e que se encontram descritos da

Deliberação da CNPD n.º 285/2013, os quais mantêm, no essencial, a sua pertinência”.

Assim, com a proposta de revogação do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto, procura-se impedir que vigore um diploma que está em contradição com o que está na sua base e, bem assim, impedir a obrigatoriedade de submissão do ficheiro SAF-T em condições que até à data de hoje não estão claras, evitando, como tal, sucessivas ações de tentativa e erro que não se coadunam com os tempos que o País atravessa. Ou seja, aquilo que se pretende é a revogação do diploma que, na prática, consagra o “Big Brother Fiscal”.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Lei:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei procede à revogação do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto.

#### Artigo 2.º

##### Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 17 de fevereiro de 2021,

Os Deputados,

Cecília Meireles

Telmo Correia

João Almeida

Ana Rita Bessa

João Gonçalves Pereira